



Decisão 02103/2021-4 - 2ª Câmara

Processo: 06588/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARGARETH DA CONCEICAO DOS SANTOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos proporcionais do(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 207/2018** (fl. 42 - evento 2), com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2068/2021-6(evento 4), o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer nº 2718/2021-7(evento 7), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 03/07/2013 (fl. 36 do evento 2), e aposenta-se no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Municipal.

A invalidez permanente está atestada no laudo expedido pela Junta Médica Oficial acostado à (fl. 16 - evento 2), não qualificada como decorrente de doença grave, ocupacional ou acidente de trabalho; conseqüentemente, com proventos proporcionais.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 37 - evento 2) e verificou sua regularidade

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 2103/2021-4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 207/2018(fl. 42 - evento 2), que concede aposentadoria a **MARGARETH DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, a partir de **01/08/2018**, com proventos fixados em **R\$ 954,00**(fl. 37 - evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 09/07/2021 - 31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente